



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 233
27 DEZ 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM.**

Ref.: IPM de PT N° 029/12–CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 029/12-CorCPRM de 25 de julho de 2012, tendo como encarregado o 1° TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 25° BPM.

Considerando que o objeto de apuração do procedimento acima descrito, já foi investigado pelo IPM instaurado pela portaria n° 001/2011/IPM-CorCPRM de 04 de janeiro de 2012, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS do 6° BPM.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de instauração de IPM Inquérito Policial Militar n° 029/12-CorCPRM, de 25 JUL 2012;

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 04 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 - Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 002/11–CorCPRM, de 28 NOV 11

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 008/12-CD, de 19 novembro de 2012, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do presente Conselho, uma vez que o mesmo entrara de férias ainda este mês e necessitando de um período de tratamento de saúde, solicita sobrestamento do referido Conselho de Disciplina a partir de 19 de novembro até 02 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 002/11-CD - CorCPRM, a partir do dia 19 de novembro até 02 de janeiro de 2013, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
Resp. pelo Comando da Corregedoria Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 056/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-SIND, de 22 de novembro de 2012, em que o 3º SGT PM RG 17335 ANTÔNIO CARLOS MAIA COSTA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 24 de NOV A 02 de DEZ 2012, em virtude de se encontrar trabalhando a serviço da PM/PA no Município de Abaetetuba.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 056/12 – CorCPRM, a partir do dia 24 de novembro a 02 de dezembro 2012, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONS. DE DISCIPLINA N° 006/11 - CorCPRM

REF: Conselho de Disciplina nº 006/2011 - CD/CorCPRM.

ACUSADO: CB PM RG CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, da CIPRV.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO – OAB 14426

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 006/11 – CorCPRM, de 08 de Novembro de 2011, com o escopo de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, da CIPRV, por ter, em tese, cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, acusação de ter no dia 26 de setembro de 2011, por volta das 02 horas, após discutir com o policial militar reformado EDNILSON ALVES DOS REIS em um bar localizado no bairro da Pedreira, ido até a residência deste e realizado quatro disparos de arma de fogo contra o policial reformado, no momento em que entrava em sua residência acompanhado de sua esposa Sra. GISELI DOUZA EVANGELISTA, tendo a vítima ficado internado em estado grave, vindo a óbito às 03h15min do dia 15 de outubro de 2011. Tendo assim, o CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, com sua conduta, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, ensejando à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”. Incurso, em tese, no art. 37, incisos CXIII, CXV, CXVI, CXVII, e ainda o § 1º do art. 37 CEDPM, incurso no art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, podendo ser punido com Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVO:

1. Tendo em vista a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 006/11-CorCPRM, **CONCORDO** com a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade, que o CB PM RG CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, da CIPRV, cometeu crime militar e transgressão da disciplina policial

militar de natureza GRAVE, no que se refere às acusações de ter cometido o crime de Homicídio contra o policial militar reformado EDNILSON ALVES DOS REIS;

2. **DISCORDO** do parecer dos membros do Conselho de Disciplina, nos termos do relatório de fls. 294 à 307, quando concluíram, por unanimidade dos votos, que o CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, da CIPRV, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição. E **CONCLUO** que o referido policial militar não reúne condições de permanecer no quadro efetivo da PMPA.

2.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que o militar tem vinte anos de serviço à instituição; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua falta, ao apresentar motivos fúteis; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, inciso VIII; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, da CIPRV, ter praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Incurso no art. 37, incisos CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, e ainda o § 1º do art. 37 CEDPM, incurso no art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, V, VII, XI, XIII, XV, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, podendo ser punido com Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”.

4. **Excluir a bem da disciplina** o CB PM RG CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, da CIPRV, observando prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

5. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM.

7. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM; Belém (PA), 23 de Novembro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 052/2011 - CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do MAJ QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, do CCS/QCG, através da Portaria de n° 052/2011 – IPM/CorCPRM, de 24 de agosto de 2011, com o escopo de Investigar o constante do ofício n° 0816/2011/OUV/SSP/PA, de 10 de agosto de 2011 e seus anexos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime militar por parte do CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA DA CUNHA, haja vista que, durante perseguição e confronto com o adolescente V.P.B, de 16 anos, efetuou um disparo de arma de fogo vindo a atingir o referido adolescente que veio a óbito no Pronto Socorro da Cidade Nova VI. Contudo não há transgressão da disciplina policial militar, pois a ação do acusado encontra-se justificada conforme preceitua o art. 34 incisos I e II da lei n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

5 - **REMETER** cópia da presente homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará. Providencie a CorCPRM;

6 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 04 de Dezembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 055/11–CorCPRM, DE 24 de março de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Of n° 157/2010 – DP/4 e anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 13443 JALILA DO SOCORRO GOMES VIEIRA, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o que dispõe o art. 66 da lei n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) c/c o art. 13, inciso VII, da lei complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB).

Considerando os fatos constantes nos autos, onde apura-se a conduta da SD PM RG 18744 CARLOS ALBERTO GARCIA DE SOUZA, que teria, no ato de sua inscrição do certame para o Curso de Formação de Oficiais de 2010, informado a data de seu nascimento

de forma errada. Fato que só foi constatado na apresentação de seus documentos pessoais, já por ocasião da sua matrícula no curso.

O militar alega que não usou de má fé, pois teria sido seu pai o responsável por sua inscrição via internet. No entanto, o limite de idade para frequentar o curso, foi tornado público por meio de edital, logo, o militar em questão, deveria ser sabedor do seu impedimento em frequentar o curso.

Considerando ainda, que consta em nome do Sindicato, ação penal na Justiça Militar da União, atuada no ano de 2007 e sentenciada no ano de 2010. Desta forma, pairando dúvidas sobre a legitimidade do atestado de antecedentes criminais apresentado pelo militar, também por ocasião da matrícula no Curso de Formação de Oficiais, e acostado a esta Sindicância Disciplinar.

Considerando a publicação da solução da, acima mencionada, Sindicância Disciplinar;

RESOLVO:

1 – **DISCORDAR** do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, quanto a afirmação de não haver indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar, de que o sindicato SD PM RG 18744 CARLOS ALBERTO GARCIA DE SOUZA, teria informado errado sua data de nascimento por ocasião de sua inscrição ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar;

2 - **AVOCAR** a solução dada pela autoridade delegante à Sindicância Disciplinar instaurada pela portaria nº 055/2011-CorCPRM, conforme publicação no Adit. ao BG nº 169 de 13 de setembro de 2012, e **CONCLUIR**:

a) Que há indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 18744 CARLOS ALBERTO GARCIA DE SOUZA, por este ter, em tese, feito inserir informação falsa no documento de inscrição para o citado certame, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente **ADVOCAÇÃO** em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª a via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

5 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM RG 18.744 CARLOS ALBERTO GARCIA DE SOUZA, a fim de julgar a capacidade de permanência deste na Polícia Militar do Estado do Pará. Providência a CorCPRM.

6 - Arquivar 2ª via dos presentes autos no cartório deste corregedoria. Providência a Cor CPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – CEL QOPM
Resp. P/ Corregedoria Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 027/12-CorCPR I, DE 17 DEZ 12.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do CPR X;
 2. INDICIADO: A investigar;
 3. FATO: Apurar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policial Militar Feminino, pertencente ao efetivo do 3º BPM, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
 4. ORIGEM: Mem. n° 138/12-2ª Seção do 15º BPM de 22 NOV 12, 02 (dois) Termos de Declarações, cópia de mensagem extraída de aparelho celular, cópia de folheto difamador, cópia de Documento endereçado ao 7º GBM/ITAITUBA-PA, cópia de BOP N° 00466/2012.000412-5, Mem. n° 1.198 do CPR X de 19 NOV 12 e 02 (dois) folhetos, Of. n° 968/2012/OUV/SIEDS/PA de 28 NOV 12 e seus anexos;
 5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
 6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Belém (PA), 17 de dezembro de 2012.
JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 028/12-CorCPR I, DE 17 DEZ 12.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, SUBCMT do 18º BPM;
 2. INDICIADOS: A investigar;
 3. FATO: Investigar alterações detectadas na carga de armamento do 18º BPM, sediado no município de Monte Alegre/PA, uma vez que não foi localizado o destino dado aos revólveres calibre 38, marca Taurus, nºs 545393 e 1025198, peças do PAD N° 035/2003-SIC-18º BPM e IPM N° 001/2003-SIC-18º BPM, respectivamente, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
 4. ORIGEM: Mem. n° 218/2012/2ª Seção do 18º BPM de 17 OUT 12, Parte s/n° de 01 OUT 12 e 01 (um) Mapa de Armamento do 18º BPM;
 5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
 6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.
- Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.
CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 026/12-CorCPR I, de 19 DEZ 12.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 35639 JUAN MARLEY CORRÊA VIANA, da 7ª CIPM;

3. FATO: por ter, em tese, no dia 18 NOV 12, por volta das 22h30min, no Distrito de Castelo dos Sonhos, em trajes civis, se envolvido em uma briga no balneário Curuá, o que motivou sua condução ao DPM local por uma Guarnição Policial Militar, porém, logo após a GU PM retornar ao serviço, o acusado se deslocou ao local da ocorrência portando uma faca, com a qual lesionou os cidadãos ARI BACK e DIONERSON BACK, os quais foram levados por populares ao Posto de Saúde, culminando com a autuação em Flagrante Delito do referido Policial Militar no município de Novo Progresso/PA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Mem. n° 177-Gab. Cmdo da 7ª CIPM de 20 NOV 12, Mem. n° 018/2012-DPMCS de 19 NOV 12, Ofício n° 523/2012-DPCNP de 19 NOV 12, Mem. n° 184-Gab. Cmdo de 29 NOV 12, cópia de Alvará de Soltura n° 0812012 de 28 NOV 12 e do Termo de Compromisso de Comparecimento;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 027/12- CorCPR I, DE 17 DEZ 12.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 3º BPM;

2. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 19874 PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS, CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS e SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, todos do 3º BPM;

3. FATO: a) SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, do 3º BPM, por ter, em tese, valendo se da condição de Tutor da Rede SENASP, após realizar a inscrição do CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS, no dia 22 ABR 10, no PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania) exigido a quantia de R\$ 600, 00 (seiscentos reais), e como não fora efetivada a transação pecuniária, cancelou a bolsa formação do CB PM ELIEB em 03 AGO 10, conforme Registro no Cadastramento do referido Programa;

b) CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS, do 3º BPM, por ter, em tese, valor de R\$ 400, 00 (quatrocentos reais), para realizar sua inscrição no PRONASCI no dia 22 ABR 12 e, como não efetivara a transação pecuniária, teve sua bolsa formação cancelada SD PM F. SANTOS, o qual teria criado em 03 AGO 10, vindo dessa forma a concorrer para discórdia e desarmonia entre camaradas, além de causar transtornos no âmbito da Instituição;

c) 3º SGT PM RG 19874PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS do 3º BPM, por ter, em tese, descumprido normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando deixou de levar ao conhecimento a quem de direito, a prática de conduta irregular atribuída ao SD PM F. SANTOS, o qual teria criado e-mail sem o consentimento do graduado, bem como, cancelado sua bolsa formação do PRONASCI e exigido a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), parcelado em 3 (três) vezes, prejudicando com sua atitude os princípios norteadores da hierarquia e disciplina, além de causar transtornos no âmbito da Administração Militar;

4. PRAZO: 15 dias a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de autos de Sindicância de Portaria nº 063/10-Cor CPR-I de 03 NOV 10, com 74 (setenta e quatro) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 26916 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR I, como Interrogante/Relator, e a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, como Escrivã, conforme Substituição datada de 25 MAIO 12;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 004-CD de 1º DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 1º DEZ 12 a 31 JAN 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 17 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 006/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do CPR X, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 006/10-CorCPR I de 24 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 22 SET 11;

Considerando que o CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, Escrivão do referido Conselho, continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. N°. 004/2012-CD de 05 SET 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria n° 006/10-CorCPR I de 24 AGO 10, no período de 10 SET 12 a 31 JAN 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 19 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 014/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 014/12-CorCPR I de 29 JUN 12, conforme Substituição datada de 09 AGO 12;

Considerando que o Graduado em tela continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 004/PADS de 13 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 014/12-CorCPR I de 29 JUN 12, no período de 15 DEZ 12 a 31 JAN 13, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 19 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVIERA, CMT do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, conforme Substituição datada de 24 AGO 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Rurópolis/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND, de 17 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, no período de 17 DEZ 12 a 31 JAN 13, para sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 17 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 005/11-CorCPR-I

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncia de prática de conduta irregular imputada a policiais militares destacados no município de Alenquer/PA, os quais estariam, em tese, sendo coniventes com o tráfico de drogas no referido município;

DOCUMENTO DE ORIGEM: 01 (uma) Carta manuscrita;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 005/11-CorCPR-I, de 01 FEV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que integravam o DPM de Alenquer, à época da denúncia, uma vez que não foi possível localizar as pessoas citadas no documento que originou este procedimento em virtude da imprecisão dos dados referentes aos possíveis endereços, o que inviabilizou o esclarecimento dos fatos denunciados. Vale mencionar que foram ouvidos representantes de dois bairros do município de Alenquer/PA, fls. 016 e 017 e ambos elogiaram o trabalho executado pelos integrantes do Destacamento local, inexistindo nos autos, mesmo após diligências complementares, qualquer subsídio que ateste a convivência dos Policiais Militares com o Tráfico ilícito de Entorpecentes no Município de Alenquer/PA;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 076/11-CorCPR I

SINDICANTE: CAP QOPM TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 19 SET 11, por volta das 21h, na Vila Balneária de Alter do Chão, agredido fisicamente e moralmente o cidadão KASSIAN CLEPER GONÇALVES DIAS, ocasião em que aspergiram spray de pimenta no Ofendido por duas vezes;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 062/11-CorCPR-I de 21 SET 11, Ofício n°. 140/11-CorCPR-I de 21 SET 11, Laudo n°. 48888/2011 de 21 SET 11, Protocolo datado de 23 SET 11, Of. n°. CPC-RC de 21 SET 11, Ofício n°. 140/11-CorCPR-I de 21 SET 11 e 01 (um) DVD;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 076/11-CorCPR I, de 17 de outubro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com o Sindicante e concluir que:

a) Não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares que atenderam ocorrência envolvendo o Sr. KASSIAN CLEPER GONÇALVES DIAS, uma vez que os subsídios probantes coligidos aos autos no curso investigativo, não são suficientes para atribuir aos PM's a autoria das lesões Corporais constatadas no referido cidadão por meio de Laudo Pericial, Fl. 05, pois, testemunhas que presenciaram o ocorrido, afirmam que os Policiais Militares não ofenderam a integridade física do detido, apesar deste ter resistido à imobilização, conforme se depreende das Declarações constantes às fls. 21, 41 e 42 dos autos;

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

b) Há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 19 SET 11, por volta de 21h, na Vila de Alter do Chão, na função de Comandante do Policiamento local, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de formalizar junto ao Órgão competente o motivo pelo qual o cidadão KASSIAN CLEPER GONÇALVES DIAS foi detido pela guarnição de Policiais Militares, o qual foi liberado posteriormente sem qualquer respaldo legal;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, face ao descrito na alínea “b” do item I desta Solução, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N°. 001/12-CORCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 4º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do 4º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 19.231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA, SD PM RG 32.967 MARIVALDO MORAIS DOS SANTOS, SD PM RG 35.425 EDILSON RUFINO DE OLIVEIRA e o SD PM RG 35.427 GENILSON BARBOSA DA SILVA, todos do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria original;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA em exercício

RESENHA DE PORTARIA N°. 013/12 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA, do 4º BPM.

ACUSADOS: Policiais Militares do 4º BPM.

FATO: Constantes na solução de IPM n° 024/2008 – CorCPR II

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 10 de setembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBST. DE PRESIDENTE DO PADS N° 003/12 – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar n°. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 e, considerando que o MAJ PM RG 18.346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, nomeado Presidente do PADS de Portaria n°. 003/2012-CorCPR II, de 07MAR12, encontra-se aguardando nomeação para exercer a função de Diretor do Centro de Recuperação Mariano Antunes (CRRAMA), na cidade de Marabá-PA, fazendo com que se torne inviável os trabalhos apuratórios pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ PM RG 18.346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do CPR II, pelo TEN CEL QOPM RG 16.225 MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS, da CorCPR II, como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 003/2012-CorCPR II, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA em exercício

SOBRESTAMENTO N° 044/2012-CorCPR II

REF.: Portaria n°. 041/12-SIND/CorCPR II, de 18 de outubro de 2012

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3º SGT PM RG 21.902 GILDEMILSON ANTÔNIO DIAS, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício n°. 005/2012-SIND, de 12DEZ12, em que o Encarregado da SIND de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 21.902 GILDEMILSON ANTÔNIO DIAS, do 4ª BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade de acompanhar pessoa da família (esposa) para tratamento de saúde, na Capital do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, do dia 14DEZ12 a 21DEZ12, devendo seus trabalhos serem conseqüentemente reiniciados;

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 13 de dezembro 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 032/2012 – SIND/CorCPRII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 032/2012 - SIND/CorCPR II, de 27 de junho de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, por ter chegado ao conhecimento do Presidente desta CorCPRII, os fatos constantes na Parte Especial de 10MAR12, firmada pelo CAP PM IBSEN, BOP n° 00184/2012.001589-6 de 10MAR/12 e Mem n° 029/2012 - 2ª SEÇÃO/4º BPM, de 22MAR12, anexos a referida Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados, não houve substância de provas suficientes para dizer se houve prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24983 FÁBIO DIAS DA SILVA, pertencente ao 4º BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais ou materiais que autorizem a administração pública militar a realizar um juízo de valor desfavorável ao retrocitado policial militar, além de que a pessoa principal que poderia ajudar a esclarecer e comprovar a existência dos fatos delitivos praticados pelo acusado, a Srª LILIAN ALVES PAIVA, esposa do mesmo, desistiu em prosseguir com as acusações no procedimento, o que prejudicou em muito a apuração;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de dezembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N°. 088/2011 – SIND/CorCPRII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 088/2011 - SIND/CorCPR II, de 28 de dezembro de 2011, tendo como Encarregado o CAP PM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 4º BPM, por ter chegado ao

conhecimento do Presidente desta CorCPR II, os fatos constantes no Memorando nº 032/2011 – CE / CPR II, de 26 OUT 2011, e seus anexos.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados, não houve prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares investigados, em razão da denuncia constante da inicial acusatória, uma vez que todas as vezes em que a Polícia Militar agiu intervindo em ações envolvendo posse de áreas e terras no setor de Serra Pelada, foi em cumprimento à ordens judiciais de imissão de posse e de interdito proibitório, em favor da COOMIGASP e da SERRA PELADA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL, e que as pessoas que prestaram denúncias em desfavor dos policiais, foi em razão de se sentirem prejudicadas com as decisões judiciais, fato muito comum na área, onde várias pessoas reivindicam para si a propriedade das áreas em litígio, visando indenização pelas empresas mineradoras que ali se instalam;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Adit. ao BG. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de dezembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 047/12-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES

PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria da Gloria Matias Furtado, de que no dia 30 de novembro de 2012, por volta das 17h30min, seu filho F.M.R, teria sido agredido fisicamente, por policiais militares do 5º BPM, no momento de sua apreensão por haver se envolvido em assaltos no município de Castanhal, bem como os referidos militares teriam ainda agredido suas filhas Karina e Ana Cristiele.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 18 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

RESP. P/CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 048/12-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Luiz dos Santos Silva, de que no dia 04 de dezembro de 2012, teria sido agredido com um tapa no rosto por um policial militar que estava na viatura nº 5306, placas OBU 5206, durante abordagem realizada no mesmo em via pública.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
RESP. P/CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 049/12-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Rafael da Costa Batista, de que no dia 05 de dezembro de 2012, por volta das 22h40min, quando saía da casa de sua namorada no bairro Santa Catarina em Castanhal, teria sido agredido fisicamente com cassetete e socos, por policiais militares durante abordagem e revista realizada no mesmo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 18 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
RESP. P/CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 050/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, do 12º BPM;

ACUSADOS: CB PM MARCIO TELES DE SOUSA e outros.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados nos DVDs em apenso, nos quais constam depoimentos e cópia da ata de audiência, do dia 08 de novembro de 2012, na Justiça Militar do Estado, referente ao Proc. Nº 0000112.04.2011.814.0200, em que é acusado o CB PM MARCIO TELES DE SOUSA e outros.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 10 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 061/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17972 CELSO MONTEIRO DE SOUSA, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 18526 ORLANDO GARCIA BARATA, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 15 de setembro de 2012, por volta das 20h30min, durante a trasladação do cirio de Curuçá, em frente a casa de sua sogra, o mesmo agrediu fisicamente sua cunhada, Srª Vânia, chegando a rasgar sua roupa, deixando-a semi-nua em via pública, conforme atesta o resultado do Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, apensado às fls. 48 dos Autos do IPM de Portaria nº 039/12-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 17 de Dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 117/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Nilma Garcia de Moraes de que vem sofrendo ameaças por parte do seu ex companheiro o CB PM SILAS, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM SILAS, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 17 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 118/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Pedro Neves Cordovil, de que no dia 28 de novembro de 2012, por volta das 09h00, encontrava-se no ponto de vans Curuçá/Maruda na rua Maximino Porpino, quando travou uma discussão com a

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

atendente que se recusava a fornecer uma passagem gratuita para o Município de Curuçá, sendo acionada uma viatura e que os policiais militares teriam agredido fisicamente o denunciante, algemando-o e o conduzido para a delegacia do Centro em Castanhal;

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES, 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 119/12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Dossiê nº 208373/2012-Disque-Denúncia, de 04 de dezembro de 2012, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, de que o Sargento PM Borcem, da 9ª CIPM, estaria recebendo dinheiro do senhor Valdemir comerciante local, para acobertá-lo durante a venda de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas para crianças e adolescentes do Município de Irituia.

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 120/12 – CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVID ALVES, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Odir Raimundo Farias de Inocêncio de que no dia 19 de outubro de 2012, por volta das 16h00min, estava em via pública na Travessa Curuzú, passagem Senhor Bonfim, Bairro Pedreira, Belém/PA, ao passar em frente a residência do SD PM WESLEY FAVACHO CHAGAS, do 12º BPM que sem motivos aparentes teria agredido fisicamente o denunciante com um pedaço de madeira no antebraço direito;

ACUSADO: SD PM WESLEY FAVACHO CHAGAS, do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE IPM N° 041/12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 307/2012-CEST CPR III, de 19 de outubro de 2012 e seus anexos, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 041/ 12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, o qual solicitou substituição por não encontrar-se mais à disposição da 9ª CIPM, pertencendo atualmente ao efetivo do 12º BPM, conforme motivado no Mem. nº 209/12-P2/12º BPM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, em substituição ao CAP QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AjG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

Castanhal-PA, 12 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD n° 005/12-CorCPR III, de 18 de julho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12° BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que ainda não foi realizado o exame de sanidade mental no acusado pelo IML “Renato Chaves”, além do militar em tela estar realizando no CIPAS/PMPA, o estudo psicossocial solicitado por sua defesa, conforme Of. n° 017/12-CD, de 12 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 005/12-CorCPR III, do dia 12 de novembro de 2012, até o dia 12 de dezembro de 2012, devendo ser reiniciado no dia 13 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n°. 098/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 098/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5° BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude da necessidade de novas diligências, conforme motivado no Of. n° 003/12-SIND., de 06 de dezembro de 2012;

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 098/12 – CorCPR III, a contar do dia 06 DEZ 12 até o dia 05 JAN 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 JAN 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 10 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n°. 106/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Termo de Declarações prestado na Corregedoria Geral da Polícia Civil, de 10 de outubro de 2012, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 106/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude da vítima, o Sr. Vicente Souza Aguiar, encontrar-se incapacitado de prestar possíveis declarações, devido a problemas psiquiátricos, estando em tratamento de saúde, conforme motivado no Of. n° 001/12-SIND., de 21 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 106/12 – CorCPR III, no período de 21 de novembro a 21 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 032/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, do 5º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – inteligência da causa de justificação – Absolvição do acusado.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 032/12-CorCPR III, de 14 de agosto de 2012, publicada BG nº 155, de 23 de agosto de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM, por ter, em tese, trabalhado mal ao assumir a responsabilidade de comunicar aos CB PM RG 13832 ANTÔNIO RICARDO GUIMARÃES DE CASTRO e CB PM RG 27606 EDER WILSON SANTANA DA SILVA sobre a apresentação para audiência na JME no dia 30 de março de 2012 e deixar de fazê-lo, conforme expressam as fls. 15, 16 e 26 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 056/12-CorCPR III. Incurso em tese, nos incisos XX, XXI, XXIV e LVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringirem, também em tese, aos incisos III, VII, XI e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de serem punidos com PRISÃO;

RESOLVO:

DISCORDAR do Presidente do PADS, e acatar os argumentos da nobre Defesa, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 15149 JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA, do 5º BPM, uma vez que nos autos está cristalino que a conduta do interessado ocorreu por caso fortuito devidamente comprovado, estando sob a incidência da Causa de Justificação prevista no Art. 34, inciso V do CEDPM;

2. **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal –PA, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 033/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22962 JOSE MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA SOUZA, do 12º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 033/12–CorCPR III, de 23 de agosto de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 160, de 30 de agosto de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA SOUZA, do 12º BPM, por ter, em tese, no dia 11 de maio de 2012, invadido a residência do senhor EREMILSON ALVES BARROS, efetuado disparos de arma de fogo contra o mesmo e teria, ainda o ameaçado de morte. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de ser punido com PRISÃO;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA SOUZA, do 12º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através dos depoimentos prestados pelas testemunhas, que o referido Policial Militar, praticou a conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão;

2. Que os fatos alhures mencionados configuram prática de crime comum, por restar provado que no dia dos fatos o referido militar invadiu a residência do ofendido e efetuou disparos de arma de fogo.

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III, IV e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 04 (quatro) elogios, e 09 (nove) punições, sendo a última no ano de 2002, em mais de 21 (vinte e um) anos de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, no dia dos fatos o Acusado invadiu a residência do ofendido e efetuou disparos de arma de fogo, em virtude de uma discussão entre seu filho, o adolescente IGOR, com o outro adolescente de nome KEVIN, sobrinho da vítima, discussão essa que culminou com a agressão física por parte do Igor, o qual desferiu um soco no olho esquerdo de Kevin. Fato este que havia levado a vítima a ir até a residência da mãe de Igor, a

fim de conversar com o adolescente, para que não agredisse mais seu sobrinho Kevin; tendo o Acusado, em data posterior, procurado a vítima para tomar satisfações a respeito do ocorrido e excedido em suas atitudes; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, embora negue ter praticado a conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, os depoimentos das testemunhas corroboram com a denúncia feita pela vítima, restando provado que o Acusado agiu em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da Ética Policial Militar, sendo atentatória aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III, IV e VI, do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o CB PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA SOUZA, do 12º BPM, por ter, no dia 11 de maio de 2012, invadido a residência do senhor EREMILSON ALVES BARROS e efetuado disparos de arma de fogo. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, VII, XVIII, XXVIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tendo como atenuantes o inciso I e II do art. 35 e agravantes os incisos II e X, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica **PUNIDO** com 20 (vinte) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento “BOM”;

5. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 12º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 037/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria n° 037/12–CorCPR III, de 17 de setembro de 2012, publicada no Aditamento ao BG n° 178, de 27 de setembro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 30 de abril de 2012, visando proteger a integridade de seu patrimônio e após luta corporal com integrantes de um grupo de pessoas que estavam praticando atos de vandalismo em via pública no Município de Marapanim/PA, efetuado dois disparos de arma de fogo, atingindo com um dos disparos o nacional ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, o qual fazia parte do citado grupo, conforme elementos probantes dos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 050/12–CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XVIII, XXVIII, XXXI e XXXVI do Art. 18 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de ser punido com PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado, através dos depoimentos prestados pelas testemunhas, que o referido Policial Militar, deu causalidade ao fato, ao pegar a arma que estava em seu veículo e efetuar um disparo para o alto, afim de que aqueles que, supostamente, iriam lhe causar danos patrimoniais fugissem o que não surtiu efeito, pois acabou levando-o a lutar pela posse da arma de fogo, colocando em risco sua vida e de outrem, culminando com o baleamento da vítima, não tendo ainda, feito o devido registro de Boletim de Ocorrência no dia subsequente ao fato, nem tão pouco informado, na época dos fatos, seu superior imediato da ocorrência para que fossem tomadas as providências cabíveis.

A Defesa alega que o Acusado não transgrediu a disciplina da corporação, pois agiu em legítima defesa, devendo ser absolvido nos termos do Art. 34, inciso II e parágrafo único, da Lei n° 6.833/06 (Código de Ética da PMPA). No entanto deve-se observar que conforme o

art. 25 do Código Penal, "entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". E no caso em tela, pode-se verificar que não foram utilizados pelo Acusado os meios necessários moderadamente, tendo em vista que os meios necessários devem ser os meios menos lesivos, ou seja, menos vulnerantes à disposição do agente no momento da agressão. Que embora, o Acusado tenha deduzido que seu automóvel seria alvo de depredação pelos jovens que vinham praticando atos de vandalismo, ao utilizar sua arma de fogo com o intuito de afastá-los do local, acabou causando lesão corporal de natureza grave na vítima, com disparo de arma de fogo. Sendo tal ação totalmente desproporcional, pois foi utilizada uma arma de fogo contra a provável ação de vândalos que estavam munidos com pedras. Não configurando, dessa forma, uma excludente de ilicitude.

2. Que os fatos alhures mencionados configuram prática de crime comum, por restar provado que no dia dos fatos o referido militar, ainda que a fim de proteger a integridade de seu patrimônio e após luta corporal com integrantes de um grupo de pessoas que estavam praticando atos de vandalismo em via pública no Município de Marapanim/PA, efetuou dois disparos de arma de fogo, atingindo com um dos disparos o nacional ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, o qual fazia parte do citado grupo, e apesar de alegar legítima defesa, não fez o devido registro de Boletim de Ocorrência no dia subsequente, não tendo ainda, informado, na época dos fatos, seu superior imediato da ocorrência de baleamento para que fossem tomadas as providências cabíveis;

3. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 01 (um) elogio, e apenas 01 (uma) punição disciplinar em mais de 14 (quatorze) anos de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento "BOM"; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, no dia dos fatos o Acusado agiu visando a proteção da integridade de seu patrimônio, pois acreditava que a ação dos rapazes que estavam depredando imóveis e automóveis naquele local, iria também, atingir seu automóvel; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, utilizou de meios desproporcionais para afastar o perigo de dano iminente ao seu patrimônio, tendo em vista que utilizou uma arma de fogo contra a provável ação de vândalos que estavam munidos com pedras, restando provado que o Acusado agiu em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da Ética Policial Militar, sendo atentatória aos direitos humanos fundamentais, além de tal conduta também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos

pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

4. **PUNIR** o CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, do 5º BPM, por ter, no dia 30 de abril de 2012, visando proteger a integridade de seu patrimônio da ação de um grupo de jovens que estavam praticando atos de vandalismo em via pública no Município de Marapanim/PA, efetuado dois disparos de arma de fogo, atingindo com um dos disparos o nacional ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, o qual fazia parte do citado grupo. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos III, VII, XVIII e XXXVI do Art. 18, tendo como atenuantes o inciso I, II e IV do art. 35 e agravantes os incisos II do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica **PUNIDO** com 12 (doze) dias de PRISÃO. Permanece no comportamento “BOM”;

5. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal –PA, 06 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 102/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 102/12 - CorCPR III, de 04 de outubro de 2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES, da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, de que policiais militares lotados no Município de Bujarú/PA estariam, há aproximadamente 7 anos, recebendo propina de traficantes para que estes não sejam presos e não tenham suas drogas apreendidas. Sendo que tal fato ocorreu a última vez no dia 23 de setembro de 2012, por volta de 21h00, na Rua Tancredo Neves, próximo ao campo de futebol do preto, no bairro

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

novo, face à denúncia registrada através do Dossiê nº803013, de 24 de setembro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 13968 REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO, CB PM RG 24765 EMANUEL BARBOSA LIMA FILHO e CB PM RG RUBENS DOS SANTOS VALENTE, ambos da 14º CIPM, por ausência de elementos de convicção materiais ou testemunhais da prática da infração, objeto da denúncia, conforme expressam os presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.
Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 019/12 – CorCPRIV.

ACUSADO(S): SD PM RG 38301 DÉCIO FURTADO DA VEIGA, do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19282 RUITHER COSTA ARAGÃO, do 13º BPM.

DEFENSOR(S): Dr. FELIPE LORENZON RONCONI – OAB/PA 17.793-A.

VÍTIMAS: Sres. ZEDECHIAS FARIAS DA SILVA e JURANDIR GONÇALVES VIEIRA

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o SD PM RG 38301 DÉCIO FURTADO DA VEIGA, do 13º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 38301 DÉCIO FURTADO DA VEIGA, do 13º BPM, tendo em vista que não há nos autos qualquer prova que indique que o acusado teria agido conforme denunciado

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

pelas vítimas, sendo que as próprias vítimas em seus termos, entenderam se tratar de um mal entendido e demonstraram não ter interesse em prosseguir com a denúncia, não sendo carreado aos autos, provas que apontassem qualquer conduta irregular por parte do acusado.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

3- Arquivar as duas vias do presente processo com a juntada desta Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 18 de dezembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

Resp. p/ Presidencia da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 020/12 – CorCPRIV.

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 19309 IVERALDO JUNIOR SANTOS, do 13º BPM

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS, da CorCPR IV.

DEFENSORE(S): 1º TEN QOAPM RG 17361 MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS.

VÍTIMA: Administração Pública

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, usando de suas atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833/06, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o parecer do PADS de Portaria nº 020/12-Cor CPR IV, de 19 de novembro de 2012, publicado no ADIT. Ao BG nº 217 de 29 de novembro de 2012.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do presente PADS de que não houve indícios de crime de qualquer natureza por parte do acusado, porém houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do mesmo, tendo em vista que ficou comprovado nos autos que o acusado trabalhou mal quando na condição de Presidente do PADS de portaria nº 013/12-CorCPR IV, pois deixou de instruir de forma correta o referido PADS, dando causa a nulidade do mesmo.

2 - **DOSIMETRIA:** preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Este possui aproximadamente 20 anos e três meses de efetivo serviço, estando atualmente no comportamento excepcional, não possuindo punições disciplinares, possuindo diversos elogios individuais e coletivos, sendo portanto favoráveis seus antecedentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis, pois o acusado deixou de atentar aos procedimentos necessários ao instruir PADS para o qual foi designado, demonstrando desídia em sua atitude.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram: São favoráveis ao acusado, tendo em vista que este não cometeu a transgressão intencionalmente, não sendo verificado dolo em sua conduta, tendo o acusado admitido que se equivocou durante os procedimentos

adotados ao instruir o processo disciplinar, e que teria inclusive pesquisado no CEDPM, mas mesmo assim incorreu no erro. As Consequências que dela possam Advir: Apesar de não ter agido com dolo, a conduta do acusado resultou em transtornos à Administração policial militar, tais atitudes em relação aos serviços policiais militares, não são compatíveis com o que a Corporação espera de seus Graduados, a quem são depositados a responsabilidade de cumprir com eficiência e profissionalismo os serviços nas esferas de suas atribuições.

Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I e II do Art. 35 e Agravantes do item II e V do Art. 36 tudo do CEDPM.

3 – **DISPOSITIVO**: Destarte, por todo o exposto, o Transgressor, com suas condutas delitivas infringiu os seguintes dispositivos: o inciso VII do Art. 18, assim como os incisos XXIV e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; Transgressão Disciplinar de natureza MÉDIA, porém em função dos antecedentes do transgressor e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, entende-se por suficiente ao fato apurado, a aplicação de punição disciplinar referente a de natureza LEVE, portanto, fica **DETIDO** por 02 (dois) dias, sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 do CEDPM, ingressa no comportamento ÓTIMO.

4 – O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da corporação, que também será o termo inicial para a contagem recursal- Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando- se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

5 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

6 – Arquivar As duas vias do PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 19 de dezembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

Resp. p/ Presidência da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA N° 019/12 – CorCPRIV.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, CB PM RG 24254 MAURO RANGEL DOS SANTOS MARQUES, SD PM RG 38242 FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e SD PM RG 38202 THIAGO IVANILDO DOS SANTOS, todos da 6ª CIPM;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 6ª CIPM.

VÍTIMA(S): GERSON FERREIRA DA COSTA e ANTONIO CARLOS BALBINO DE FREITAS.

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas pelas vítimas, durante audiência de instrução e julgamento realizada na 1ª vara criminal de Tailândia, de que ao serem presos por tráfico e porte ilegal de arma de fogo, no dia 30 de julho de 2012, teriam sido agredidos por policiais militares de Tailândia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares sindicados, tendo em vista que não há nos autos qualquer prova que confirme os fatos denunciados pelas vítimas, de que teriam sido agredidos pelos policiais militares que efetuaram suas prisões, pois conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito feito na pessoa dos denunciantes, não foi constatado nenhum tipo de lesão, restando provado que a versão contada pelos mesmos, de que teriam sido agredido inclusive com golpes de tábua, não condiz com o resultado dos exames, além de terem afirmado que teriam sido agredidos pelos policiais que efetuaram a prisão, e durante audiência de instrução e julgamento no Fórum de Tailândia, não reconheceram os mesmos como sendo os seus agressores. Não havendo nos autos qualquer prova que aponte algum tipo de conduta irregular por parte dos policiais militares sindicados.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 20 de dezembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

Resp. p/ Presidencia da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA N° 025/12 – CorCPRIV.

SINDICADO(S): CB PM RG 12016 JOÃO BOSCO SOARES PINHEIRO, SD PM RG 38487 BERTHONI DOS REIS PALHETA, SD PM RG 38006 VALMIR VASCONCELOS DA SILVA, SD PM RG 35042 EULLER CÍCERO LOUREIRO DOS SANTOS e SD PM RG 33055 NEOMAR SILVIO DOS REIS, todos da 6ª CIPM;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22716 MERIEN RODRIGUES ALVES, da 6ª CIPM.

VÍTIMA(S): JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas pelo nacional JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA, contra policiais militares do Grupo Tático Operacional da 6ª CIPM em Tailândia.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da presente sindicância, de que não houve indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares sindicados, pertencentes ao Grupamento Tático Operacional da 6ª CIPM, pois devido à desistência do denunciante em prosseguir com as denúncias, as quais foram formuladas na Promotoria de Justiça de Tailândia, não se pôde obter qualquer prova que imputassem aos mesmos algum tipo de conduta irregular.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 19 de dezembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

Resp. p/ Presidencia da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA N° 027/12 – CorCPRIV.

SINDICADO(S): CB PM RG 28476 SIDCLEY BARRETO SANTANA e SD PM RG 35263 HENRIQUE QUARESMA MOTA, ambos da 6ª CIPM;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, da 6ª CIPM.

VÍTIMA(S): THIAGO VASCONCELOS.

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas pelo Sr. THIAGO VASCONCELOS, de que no dia 12 de agosto de 2012, por volta das 21:30h, na praça do Ginásio, no município de Tailândia, teria sido vítima de abuso de autoridade por parte dos policiais militares sindicados.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares sindicados, tendo em vista que ficou claro nos presentes autos que os policiais militares sindicados, juntamente com os demais policiais militares que participaram da ocorrência policial, que resultou na prisão do Sr. THIAGO VASCONCELOS, agiram dentro da legalidade, utilizando os meios necessários ao atendimento da ocorrência, restando provado que o denunciante desobedeceu a ordem emitida pelo CB PM BARRETO, para que desligasse ou baixasse o som de seu veículo, alterando-se com a GU de serviço, a qual teve que fazer o uso de munição química para afastar os amigos de THIAGO, que como ele, estavam ingerindo bebida alcoólica e impediam que a GU de serviço se aproximasse de THIAGO, sendo em seguida efetuada a prisão do mesmo, o qual foi conduzido juntamente com o seu veículo para a DEPOL de Tailândia, onde

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

foram feitos os procedimentos legais. Ficando claro que não houve abuso de autoridade por parte dos sindicatos, como afirmou o denunciante, assim como não houve qualquer conduta irregular por parte dos policiais envolvidos na ocorrência.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação.

Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 20 de dezembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

Resp. p/ Presidencia da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA N° 029/12 – CorCPRIV.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, da 6ª CIPM;
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAIS, do 13º BPM.

VÍTIMA(S): ELSON DAS MERCES BRAGA, EDILSON MENDES BAIÁ e CELSO BORGES DE CARVALHO.

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar as Denúncias de que o 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA teria sacado uma arma de fogo e intimidado populares que estavam em um aniversário em frente a uma residência, devido ao desentendimento ocorrido entre um casal presente no local.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA, da 6ª CIPM, em relação aos fatos apurados, tendo em vista que o referido policial militar quando de folga ao se deparar com a situação em que uma moça aparentando estar embriaga era empurrada por um indivíduo e puxada por outro, decidiu intervir na situação antes que algo pior acontecesse, e sacando de sua arma, abordou os dois homens envolvidos no fato, acionando uma VTR e passando a ocorrência sobre o que havia acontecido, sendo verificado que o fato se tratava de uma briga de casal com xingamentos e empurrões. Que ficou provado nos autos que o sindicato não efetuou disparo de arma de fogo e que não há qualquer prova nos autos que aponte que o mesmo teria agredido qualquer pessoa envolvida na ocorrência.

2- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação.

Providencie a Cor CPR IV;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 18 de dezembro de 2012.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - MAJ QOPM RG 24988

Resp. p/ Presidencia da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA N° 023/12/PADS – CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, face ao disposto no Memorando n° 103/2012-P/2-17° BPM, de 03 de dezembro 2012, e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM EURIVALDO SOBREIRA REZENDE, do 7° BPM, por ter segundo o que consta no Memorando n° 103/2012-P/2-17° BPM, de 03 de dezembro 2012, e seus anexos, faltado serviço de Comandante da VTR 5512, 2° Turno, no 17° BPM, sem motivo aparente, apresentando apenas no dia 13/11/12 atestado médico firmado pelo Dr. GERALDO OLIVEIRA CARRIJO, constituindo, em tese, em indícios transgressão da disciplina por parte do Graduado, incorrendo, se confirmadas as acusações, no prejuízo dos incisos, III, IV, VII, XI, XII e XVIII do Art. 18; com prejuízo aos incisos XXIV, XXVI, XXVIII, L, do Art. 37, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006).

Constituindo, “em se comprovando os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser sancionado administrativamente com até “10 dias de PRISÃO”.

Art. 2° - Designar o 1° SGT PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVIERA, do 17° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° - Cumprir o disposto na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, no tocante às normas de confecção de PADS;

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 06 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPRV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 005/2012 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Memorando nº 245/2012 - SUBCOMANDO de 06 de setembro de 2012 e seus anexos: Cópia do Mem. nº 473/2012 – Gab Cmdo CPR-VI de 28 AGO 12; Cópia do Ofício nº 182/2012 – ZRZG de 30 JUL 12; Cópia do Ofício nº 301/2012 da DEPOL de Ipixuna de 30 JUL 12; Cópia do Mem nº 060/2012 – 2ª Seção de 14 AGO 12; Cópia da Parte s/nº do TEN ERINALDO de 08 AGO 12; Cópia do Termo de Declaração do Sr. José Roberto Albino Moura; Cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental do dia 27 JUL 12; Cópia da Lei Municipal nº 243/2010. Tudo em 18 (dezoito) folhas, que seguem anexados à presente Portaria do IPM.

PRAZO: O previsto no Art. 20 do CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 27 de novembro de 2012.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 006/2012 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 19º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos contidos nos documentos que seguem anexados à presente Portaria do IPM, quais são: Memorando nº 504/2012 – Gab. Comando de 30 AGO 12; e Cópia do Ofício nº 140/2012 – MP/PJAP de 08 AGO 12.

PRAZO: O previsto no Art. 20 do CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 021/2012 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 21572 LAÉRCIO JUNIOR SANTOS SANTANA e SD PM RG 33214 GERSON WALLACE ALVES, ambos do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 022/2012 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA, do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 023/2012 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 19 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2012 – CorCPR-VI;

SINDICANTE: CB PM RG FRANCISCO DENIZ PANTOJA DE OLIVEIRA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM. nº 007/2012 – CorCPR-VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

Paragominas - PA, 26 de novembro de 2012.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2012 – CorCPR-VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22765 ANTÔNIO MESSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM. nº 008/2012 – CorCPR-VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 26 de novembro de 2012.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2012 – CorCPR-VI;

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM de Castanhal/PA.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 168/2012 – CorCPR-III e seus anexos (Ofício nº 150/2012 do Fórum da Comarca de São Domingos do Capim; Termo de Audiência e Termo de Juntada), tudo em 05 (cinco) folhas.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE ANULAÇÃO

Ref.: Portaria de PADS nº 005/2012-Cor CPR VI

O MAJ QOPM respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 005/2012 – CorCPR VI, de 23 de abril de 2012, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 088 de 10 de maio de 2012, tendo como Presidente o 2º SGT PM RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA, do 19º BPM.

Considerando que o encarregado deixou de abrir defesa prévia aos acusados.

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

Considerando ainda que, dentre diversos vícios observados, constatou-se ainda que o encarregado não foi diligente no processo, tanto que deixou de juntar provas materiais e renovar provas testemunhais imprescindíveis, as quais encontram-se juntadas nos autos do IPM que deu origem ao processo em referência.

RESOLVE:

Art. 1° - Anular, nos termos da Súmula 473 do STF, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/2012 – CorCPR VI, de 23 de abril de 2012.

Art. 2° - Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do item 05 da Homologação do IPM nº 004/2009 – CorCPR VI.

Art. 3° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas- PA, 17 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: PORTARIA DE CD N° 002/2012-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Portaria de Substituição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2012–CorCPR VI, datada de 17 de outubro de 2012, publicada em Aditamento ao BG nº 195 de 25 de outubro de 2012, na qual foi designado como Presidente o TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, da CorCPR-VII.

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados no Ofício nº 002/2012-CD de 26 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2012–CorCPR VI, no período de 26 de outubro de 2012 a 24 de janeiro de 2013.

Art. 2°- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 04 de dezembro 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 004/2012-CorCPR VI

O MAJ QOPM respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2012–CorCPR VI, de 12 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 056 de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS, do 19º BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício nº 006/2012-PADS, de 11 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 06 de dezembro de 2012 até 13 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 006/2012-CorCPR VI

O MAJ QOPM respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/2012–CorCPR VI, de 12 de julho de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 141 de 2012, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO, do 19º BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício nº 004/2012-PADS de 07 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 06 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 014/2012-CorCPR VI

O MAJ QOPM respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 014/2012–CorCPR VI, de 31 de agosto de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 174 de 2012, tendo como Encarregada a 2° TEN QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19° BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício n° 003/2012-PADS de 10 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 014/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 30 de novembro de 2012 a 13 de janeiro de 2013.

Art. 2°- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 18 de dezembro de 2012.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 018/2012-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual n° 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 018/2012–CorCPR VI, de 01 de novembro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 208 de 14 de novembro de 2012, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Encarregado do PADS, exarado no OF. n° 001/12-PADS, de 20 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar o PADS de Portaria n° 018/2012–CorCPR VI, no período compreendido de 20 de novembro de 2012, até que sejam sanadas as pendências citadas no OF n° 001/2012-PADS.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 28 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 011/12 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 011/2012 – CorCPR-VI de 09 de agosto de 2012, publicada no Adit. ao BG n° 155 de 23 de agosto de 2012, a qual teve como Presidente o agora MAJ QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do CPR-VI, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do agora SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 19° BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos acarreta indícios de prática de crime diverso da prevaricação, em face à não comprovação de satisfação de interesse pessoal da parte do acusado, em não entregar os autos conclusos da Sindicância n° 053/2011 – CorCPR-VI de 25 OUT 11, em que é o Encarregado, até a presente data. Por outro lado, seguindo com o Presidente do PADS, decido que o conjunto probante acostado aos autos do PADS comprova a prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, pertencente ao efetivo do 19° BPM de Paragominas/PA, por ter trabalhado mal na execução dos trabalhos que lhe foram delegados, tanto que após ter recebida a Portaria da Sindicância retro mencionada no dia 05 de dezembro de 2011 (equivocadamente grafado 2012 pelo acusado), não entregou os autos conclusos até a data de instauração do PADS a que respondeu, que foi no dia 09 AGO 12, extrapolando em mais de 08 (oito) meses o prazo legal para entrega do procedimento, sem que tivesse motivado qualquer pedido de prorrogação e/ou sobrestamento. Que mesmo já tendo sido chamado no primeiro trimestre deste ano de 2012, e comparecido à CorCPR-VI para entregar os autos conclusos ou informar impedimentos para tal, ocasião em que lhe foi oportunizado a regularização de sua pendência, o acusado não voltou a procurar a autoridade delegante para entrega dos autos conclusos da Sindicância, ou pelo menos tentar justificar-se, demonstrando assim desídia e total descaso em relação ao encargo que lhe foi confiado pela Administração Policial Militar, ferindo o respeito à hierarquia e disciplina, que são os pilares da PMPA. Tudo conforme a inicial de fls. 003.

A defesa apresentada pelo acusado, impondo ao comando do 19° BPM a causa de seu atraso por não lhe apresentar o investigado CB FILHO, bem como possíveis dificuldades por conta de motivos diversos relacionados à sua função policial militar, caem por terra se comparadas ao conjunto probante, primeiro porque além dos erros grosseiros que se verificou nas suas 02 (duas) solicitações de apresentação juntados às fls. 12 e 13, bem destacadas no documento expedido pelo Cmdo do 19° BPM às fls. 066 justificando a não apresentação do

CB FILHO, nota-se ainda que o acusado permaneceu inerte por meses à fio deixando o atraso ampliar-se, o que se comprova pelo intervalo de quase 09 (nove) meses entre a primeira solicitação e a sua reiteração (fls. 12 e 13), destacando que esta última só foi feita após o acusado ter sido chamado na CorCPR-VI para entrega dos autos, ou apresentar suas justificativas de não fazê-lo. Segundo, porque não demonstrou as dificuldades ligadas ao seu serviço que o impedissem de concluir a sindicância. E, terceiro, porque mais uma vez fica latente a inércia do acusado em dar seguimento às apurações, tanto que fica bem claro em seu interrogatório de fls. 010, que sequer solicitou cópia do APFD lavrado contra o CB FILHO para a polícia civil de Imperatriz/MA, por sinal mesma cidade onde o acusado reside.

2. **Em aplicação à Dosimetria**, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que nos antecedentes do transgressor, ao longo de mais de 18 (dezoito) anos nas fileiras da Corporação, observou-se a anotação de 03 (três) elogios em seus registros funcionais, 02 (duas) punições aplicadas de detenção nos anos de 1999 e 2001, e o cumprimento de 01 (um) sursis processual aplicado pela JME em JUL 07, estando o acusado até então no comportamento “Excepcional”. As causas que a determinaram não lhe são favoráveis, por não apresentar motivos justificantes para o atraso na entrega dos autos conclusos, o que se estende até a presente data. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez percebida a conduta omissiva do acusado; As consequências que dela possam advir geram de imediato para o acusado responsabilidade disciplinar por infringência à dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 003, além de indícios de prática de crime militar, por descumprimento da missão que lhe foi confiada.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos I (acima do bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor o inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões).

3. Decidir com base na conduta descrita no primeiro parágrafo do item “1” desta Decisão Administrativa, e associando-a à Dosimetria exposta no item “2”, e ainda por considerar tratar-se este caso de transgressão de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, §2º, VI, c/c Art. 50, I, “c” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar no mínimo permitido, de 11 (onze) dias de PRISÃO ao SUB TEN PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES, do 19º BPM, tendo sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, tudo do mesmo CEDPM. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Solicitar de pronto ao Cmt. do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique por escrito o acusado do seu teor, aguardando-se o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

6. **DETERMINAR** ao acusado que entregue na CorCPR-VI, os autos conclusos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 053/2011 – CorCPR-VI de 25 OUT 11, da qual é o Sindicante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados à partir de sua ciência a esta DA.

7. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, encaminhando após a 1ª via à JME, e arquivando a 2ª via no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 22 de novembro de 2012.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 016/12 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 016/2012 – CorCPR-VI de 12 de setembro de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 174 de 20 de setembro de 2012, a qual teve como Presidente o MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, também pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos acarreta indícios de prática de crime militar, visto que até a presente data o acusado ainda não cumpriu a missão que lhe foi confiada, qual seja o cumprimento das diligências complementares e entrega dos autos conclusos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2009 – CorCPR-VI, que está em seu poder desde o dia 31 de outubro de 2011.

2. Concordar com o Presidente do PADS, e decidir que houve prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do 19º BPM de Paragominas/PA, face à comprovação nos autos do processo, que ele recebeu no dia 31 de outubro de 2011 as 02 (duas) vias do PADS de Portaria nº 005/2011 – CorCPR-VI, no qual é o Presidente, a fim de que cumprisse diligências complementares no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, sendo que até a data de instauração do PADS a que respondeu, e agora solucionado, que foi no dia 12 de setembro de 2012, o acusado não devolveu nem os autos conclusos daquele PADS, e nem os autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2009 – CorCPR-VI que pegou mediante protocolo naquele mesmo dia 31 de outubro de 2011 nesta CorCPR-VI, extrapolando assim em 302 (trezentos e dois) dias o prazo para cumprimento das diligências que lhe foram determinadas fazer, sem que o acusado tenha ao menos se disposto a procurar a autoridade delegante para tentar justificar o lapso temporal e o descumprimento do que lhe fora determinado, bem como devolver a Sindicância que lhe foi cautelada, demonstrando assim desídia e total descaso em relação ao encargo que lhe foi

confiado pela Administração Policial Militar, ferindo o respeito à hierarquia e disciplina, que são os pilares da PMPA. Tudo conforme a inicial de fls. 02.

A defesa apresentada pelo acusado, tentando justificar seu atraso/descumprimento do que lhe foi determinado fazer, sob a alegação de problemas familiares diversos, e que não procurou a Corregedoria por esperar ser chamado pelo órgão correicional para tentar solucionar suas pendências, além de descabidas e insuficientes para justificar tamanho lapso temporal, são ainda parcialmente inverídicas, vez que foi solicitada oficialmente por duas vezes sua apresentação ao Cmdo do 19º BPM para que devolvesse os autos, sendo o acusado apresentado uma vez (a outra não o foi por estar de luto), cf. documentos e testemunho de fls. 14 e 16/17.

3. **Em aplicação à Dosimetria**, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após análise detalhada dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, nota-se através dos antecedentes do transgressor, que ao longo de mais de 30 (trinta) anos nas fileiras da Corporação, observou-se a anotação de 13 (treze) elogios e 09 (nove) punições aplicadas em seus registros funcionais, cf. certidão de fls. 18, sendo 04 (quatro) repreensões, 02 (duas) detenções e 03 (três) prisões, estando no comportamento “BOM”. As causas que a determinaram, e que foram apresentadas pelo acusado em sua defesa, não justificaram o atraso na entrega dos autos conclusos do PADS em que é encarregado e da Sindicância que lhe foi cautelada, circunstâncias que se estendem até a presente data. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram também lhe são desfavoráveis, vez que percebe-se uma conduta omissiva do acusado; As consequências que dela possam advir geram de imediato para o acusado responsabilidade disciplinar por infringência à dispositivos do CEDPM descritos na inicial de fls. 02, além de indiciamento por prática de crime militar, decorrente do descumprimento da missão que lhe foi confiada.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, conta a seu favor os incisos I (acima do bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36, conta em seu desfavor o inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões).

4. Decidir com base na conduta descrita no primeiro parágrafo do item “2” desta Decisão Administrativa, e associando-a à Dosimetria exposta no item “3”, e ainda por considerar tratar-se este caso de transgressão de natureza “GRAVE”, por força do Art. 31, §2º, V e VI, c/c Art. 50, I, “c” da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), que fica estipulada a punição disciplinar no mínimo permitido, de 15 (quinze) dias de **PRISÃO** ao 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO, do 19º BPM, tendo sua conduta infringido os preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, tudo do mesmo CEDPM. Permanece no comportamento “BOM”.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Solicitar de pronto ao Cmt. do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique por escrito o acusado do seu inteiro teor, aguardando-se o decurso do prazo

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

7. **DETERMINAR** ao acusado que entregue na CorCPR-VI tanto os autos conclusos do PADS de Portaria n° 005/2011 – CorCPR-VI, no qual é o Presidente, quanto os autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 025/2009 – CorCPR-VI, que lhe foi entregue mediante protocolo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados à partir de sua ciência a esta D. A.

8. Juntar a presente da publicada às 02 (duas) vias do PADS, encaminhando após a 1ª via à JME, e arquivando a 2ª via no cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2012.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 015/2012 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 015/2012-CorCPR-VI de 14 de junho de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 116 de 21 de junho de 2012, a qual teve como Sindicante o agora MAJ QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do CPR-VI, a fim de apurar os fatos contidos no Mem. n° 032/2012 – 2ª Seção e seus anexos (Parte S/N° do TEN PM NEY e anexos, e Mem. n° 121/12 – CIPAS e anexos), juntados às fls. 003 a 021, da Sindicância.

RESOLVO:

1. Decidir que há indícios de prática de crime de natureza militar, bem como há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 35059 MARCELO RODRIGUES FEITOSA, do 19º BPM, por ter em tese, por volta das 17:00hs do dia 24 de março de 2012, no interior de sua residência localizada em Paragominas/PA, ameaçado de morte e agredido fisicamente sua companheira, a SD PM FEM RG 38370 AMANDA LOPES MOTA, após estar ter dito que iria denunciá-lo no 19º BPM, por ter flagrado na carteira porta-cédula do soldado 01(um) papelote contendo em seu interior pó branco semelhante à cocaína, e outros dois papelotes já vazios. Que versam ainda os autos que, o SD MARCELO, ao ser ouvido na Sindicância, às fls. 037/038, teria ainda tentado atribuir falsamente ao SD BRUNO, também do 19º BPM, a propriedade do entorpecente e papelotes que haviam sido encontrados em sua carteira porta-cédula pela SD AMANDA, alegando que o SD BRUNO teria equivocadamente guardado o material entorpecente em sua carteira no dia 23 de março de 2012, quando em visita à residência do casal, circunstâncias essas que, além de totalmente incoerentes ao conjunto probante, foram categoricamente negadas pelo SD BRUNO em sua oitiva de fls. 053/054. Tudo conforme provas testemunhais, documentais e periciais (exame toxicológico definitivo e lesão corporal) juntadas aos autos.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e após juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

a 1ª via à JME, e arquivando a 2ª via no cartório da comissão de correição de origem do procedimento. Providencie a CorCPR-VI.

3. Instaurar PADS em desfavor do SD PM RG 35059 MARCELO RODRIGUES FEITOSA, do 19º BPM, face os indícios de transgressões narrados no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 23 de novembro de 2012.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952

Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 007/2012 – CorCPR VII

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 3º SGT PM FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA, da 1ª CIPM

Considerando que o 3º SGT PM FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA – 1ª CIPM, classificado na 1ª CIPM, é Encarregado de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado comunicou através do ofício nº 003/12-PADS, que uma das testemunhas mora em outro município e que somente se deslocará a Salinópolis no final do ano;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/12/PADS-CorCPR VII, no período de 11 a 26 dezembro 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2012.

MARCOS PAULO VILHENA BARROS – MAJ QOPM

Resp. P\ Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 011/2012 – CorCPR VII

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: MAJ PM MOISES OLIVEIRA DA SILVA – CORREGEDORIA PM

Considerando que o MAJ PM MOISES OLIVEIRA DA SILVA, classificado na corregedoria, é Encarregado de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado comunicou através do memorando nº 001/12-PADS, que é encarregado de um conselho de justificação;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/12/PADS-CorCPR VII, até a conclusão do aludido conselho de justificação;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Resp. P\ Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF: Portaria de IPM nº 007/12 - IPM - CorCPR VII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Conceder ao CAP PM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao IPM instaurado através da Portaria em referência. (NOTA PARA BG N° 006/12–CorCPR VII).

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RESP. P/ CORREGEDOR GERAL DA PMPA

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 009/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, Comandante da 13ª CIPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre ocorrência do dia 31 de outubro, em que uma dupla de assaltantes foi morta após trocar tiros com uma guarnição da Polícia Militar, fato ocorrido no município de Uruará/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 03 de Dezembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 010/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Membro da CorCPR-VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

praticada por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem em tese criado uma conta em um site de relacionamento com o intuito de denegrir a Instituição Policial Militar bem como publicar textos levantando falsas acusações direcionadas tanto às praças quanto aos oficiais da Polícia Militar e ainda expondo as áreas internas do CRA de Altamira comprometendo a segurança do local, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 05 de Dezembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 027/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 26 DE NOVEBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM 18670 CELSO DE AMORIM PINTO, do 16º BPM;

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira-PA, 26 de novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 012/12- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO DE ALMEIDA, do CPR-VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n°. 012/2012-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de o mesmo ter que se deslocar para a Capital do Estado no período de 07 DEZ a 16 DEZ 2012, para acompanhar cirurgia de sua genitora.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 012/12– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 10 de dezembro de 2012, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 10 de Dezembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 060/12-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do DPM de Porto de Moz, foi designado Encarregado da SIND de Portaria nº. 060/2012 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º **DESSOBRESTAR** os trabalhos referentes a SIND de Portaria nº. 060/12–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 10 de dezembro de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 10 de dezembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 062/12-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a MAJ PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Membro da CorCPR-VIII, foi designada Encarregada da SIND de Portaria nº. 062/2012 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pela Encarregada, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregada.

RESOLVE:

Art.1º **DESSOBRESTAR** os trabalhos referentes a SIND de Portaria nº. 062/12–SIND/CorCPR-VIII , a contar de , 21 de novembro de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 21 de novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2012 – CorCPR VIII

ACUSADO: SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, do 16º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, do 16º BPM.

DEFENSOR: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO – OAB/PA 11418.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, do 16º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão do Presidente do PADS de que se vislumbram nos autos transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, do 16º BPM, por ter no dia 26 de agosto de 2011, quando de serviço de sentinela no Centro de Recuperação de Altamira, das 19h às 07h30min, ter sido flagrado pelo comandante da guarda, 3º SGT RG 21823 PM EDINALDO XAVIER BEZERRA, desatento em seu quarto de hora, fato ocorrido no município de Altamira.

2. **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, lhe são favoráveis, uma vez que foi incluído no efetivo da PMPA, no dia 03 de Set. de 2010, e se encontra no bom comportamento, contando ainda com alguns elogios pelos relevantes serviços prestados a PMPA e não há punição em sua ficha disciplinar. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que ficou provado que a transgressão cometida conforme o descrito no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que o SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, foi encontrado desatento em seu quarto de hora, tanto que não percebeu a aproximação do comandante da guarda em seu posto de serviço, só vindo a perceber após o referido graduado lhe chamar atenção verbalmente, e ainda ter negado que não estava desatento. As conseqüências que delas possam advir não lhe são favoráveis, pois a transgressão poderia resultar em prejuízos e transtornos, tanto ao serviço policial militar, como a segurança dos demais Policiais Militares de serviço no local. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35, e Agravante do inciso V do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

3. **Punir** o SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, por ter no dia 26 de agosto de 2011, quando de serviço de sentinela no Centro de Recuperação de Altamira das 19h as 07h30min, ter sido flagrado pelo comandante da guarda: 3º SGT RG 21823 PM EDINALDO XAVIER BEZERRA, desatento em seu quarto de hora, fato ocorrido no município de Altamira. Incurso no incisos, XXIV e XVIII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos, IV, VIII e IX do Art. 18, com atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e Agravantes do Inciso V do Art. 36, transgressão de natureza LEVE, em conformidade com o § 3º do Art. 31, tudo da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Fica **REPREENDIDO**. Permanece no Comportamento BOM;

4. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida naquela OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

6. Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria n° 008/2012-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

7. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII

Altamira-PA, 23 de Outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 069/2012 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16º BPM;
INTERESSADO: Policiais Militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 069/12-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar do 16º BPM, por ter sido acusado de ameaçar um cidadão, apontando uma arma de fogo em sua direção, bem como averiguar o motivo pelo qual uma GUPM se dirigiu até a residência do referido cidadão e de ter agido com abuso de autoridade, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão do sindicante e decida que:

a. Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina, por parte do SD PM RG 35583 ANDERSON MARTINS DE HOLANDA, e da GUPM composta pelo SGT PM RG 21816 FRANCISCO CICLOMAR FREITAS VEIGAS, CB PM RG 27686 SIDRAQUE COSTA PEREIRA, e do SD PM RG 35626 ROGÉRIO PINA VAREJÃO, todos do 16º BPM, em virtude de os policiais terem agido dentro da legalidade, com o rigor necessário, de acordo com as atitudes do Sr. VANILSON TORRES DA SILVA, durante a ocorrência, constante a fls. 40, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR – VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 20 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2012-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, através da Portaria n° 003/2012–IPM/CorCPR-VIII, a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa,

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

a qual versa sobre ocorrência do dia 12 de fevereiro de 2012, em que um policial militar efetuou um disparo de arma de fogo contra o nacional ELINALDO NASCIMENTO BEZERRA, o qual investiu contra GUPM, vindo o mesmo a óbito posteriormente no Hospital Regional da Transamazônica em Altamira, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Discordar com o encarregado e concluir que:

a. Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar por parte dos policiais militares CB PM RG 23730 JOSÉ IRAMAR DA SILVA MAUÉS e SD PM RG 35587 VALDEIR LUIZ NETO, pois ambos agiram em legítima defesa, dispondo como único recurso em serviço, a arma de fogo;

b. Há indícios de crime comum contra o nacional ELINALDO NASCIMENTO BEZERRA, dada a investidura contra a GUPM, durante a ocorrência policial, o que ocasionou em seu óbito;

2. Remeter a cópia dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista os subitens “a” e “b”. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR- VIII;

4. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 025/12 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUÍS SILVA CRUZ, do efetivo 8º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA e CB PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA ambos do 8º BPM;

OBJETO: Por ter, em tese, durante a detenção do nacional ROBERTO SILAS DOS SANTOS LIMA a procura de drogas pela Guarnição da Polícia Militar, no dia 23/10/2011, por volta das 02:30hs, no município de Ponta de Pedras, terem agido com excesso, pois, o algemaram diante de sua esposa, levaram na viatura para uma área conhecida por “LIXÃO”,

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

agredindo-o por mais de uma hora , resultando ao mesmo hematomas antes da apresenta na Delegacia da área ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS nº 022/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Portaria nº 022/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado, 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado encontra-se desaquartelado;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear a 2º SGT PM VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO, do 9º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 022/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 047/12–CorCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

(Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 047/2012 – CorCPR XI, foi instaurada a fim de apurar o disposto no Mem. nº 647/2012-UPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância N° 047/2012 – CorCPR XI, publicada no BG 187, de 11 OUT 12;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 048/2012 –CorCPRXI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRXI, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 048/2012-CorCPRXI concernente à instauração de Sindicância Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao SUB TEN PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO PERES LOBATO do 9º BPM, considerando que o fato ocorrido se deu no município de Castanhal/CPRIII.

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 031/2012 – CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 031/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado encontra-se impossibilitado de apurar a existência de indícios de transgressão da disciplina contra policial militar superior hierárquico, segundo o disposto na Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 91;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOPM RAIMUNDO SERGIO MARQUES DIAS, do 8º BPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 031/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 037/2012 – CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2012–CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM MANOEL MONTEIRO, do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado encontra-se desaquartelado, aguardando reserva remunerada;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a 3º SGT PM MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM MANOEL MONTEIRO, do 9º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

Belém-PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SIND. PORTARIA N° 050/12-SIND/CorCPR XI de 29 outubro 2012

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 8º BPM, face ao disposto no BOPM nº7732012 e seus anexos, conforme denúncia da Sr.ª GLEICE KELLY BATISTA MARTINS, que no dia que no momento não se recorda, seu sobrinho adolescente de iniciais W.F.R.B., foi agredido fisicamente por policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, do Destacamento do município de Ponta de Pedras, quando encontrava-se na casa de sua tia, apresentado juntamente com a nacional VALENA SILVA na Delegacia da área por acusação de tráfico de drogas;

RESOLVE:

1. Concorde com o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem há indícios de transgressão da disciplina policial militar perpetrado ao 3º SGT PM RG 22343 ANDRE LUIS SILVA CRUZ do efetivo do 8º BPM, por ter apresentado insuficiência de provas nos Autos, pois, o próprio adolescente de iniciais W.F.R.B., em seu depoimento, afirma que deixou de realizar espontaneamente exame de corpo de delito conforme consta fls. (08) dos Autos, portanto não apresentando comprovação pericial e testemunhal que sustente a acusação de ter sofrido agressão física praticado pelo acusado no município de Ponta de Pedras, que resultou na prisão da nacional VALENA SILVA, por tráfico de drogas;

2. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Belém-PA, 26 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 012/2010 – CorCPR XI

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 012/2012/CorCPR XI, de 13 ABR 2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20292 EDIVALDO CONCEIÇÃO SILVA.

OFENDIDO: ROSIVALDO CRUZ CHAVES

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CB PM 26189 MÁRCIO FELIPE MARTINS, CB PM RG 22354 AVERALDO ALCANTARÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA.

FATO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. ROSIVALDO CRUZ CHAVES, de que no dia 24/03/2012, por volta das 21h00min, foram abordados em frente a sua residência, no

ADITAMENTO AO BG Nº 233 – 27 DEZ 2012

Município de Soure/PA, por policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, e ao serem revistados, não foi encontrado qualquer objeto ilícito, e sem qualquer justificativa os agrediram e danificaram sua bicicleta.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de Crime de qualquer natureza ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem imputados aos acusados 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CB PM 26189 MÁRCIO FELIPE MARTINS, CB PM RG 22354 AVERALDO ALCANTARÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA.

2. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Senhor Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2011 – CorCPR XI

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 025/2011 – SIND/CorCPRXI.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35469 DIEGO LIMA BRASIL - 9º BPM.

FATO: Apurar os relatos formulados pelo disque-denúncia de nº 286059 e encaminhado através de Dossiê nº 60304, de irregularidades cometidas por Policiais militares pertencentes ao município de Muaná, há mais de (01)um ano.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 2º SGT PM RG 12961 LUIS CARLOS MOURA DE SOUZA, do 8º BPM, por constar nos autos provas testemunhais e documentais que colaboram para a existência de uma estreita relação de amizade do sindicato com pessoas ligadas ao tráfico de entorpecentes na região, comprometendo a sua participação nas ações da polícia militar no combate ao tráfico de entorpecentes na região do município de Muaná;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado(PADS) em desfavor do 2º SGT PM RG 12961 LUIS CARLOS MOURA DE SOUZA, do 8º BPM, de acordo com o que prescreve o item 1 da presente homologação. Providencie a CorCPR XI;

3 . Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI

4. Solicitar providências à AJG no sentido de publicar esta Homologação Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

5 . Juntar esta Homologação ao presente procedimento e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRXI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

PRESIDENTE DA CORCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 031/2011 – CorCPR XI

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 031/2011 – SIND/CorCPRXI.

PRESIDENTE: 2º SGT PM 12961 LUIS CARLOS MOURA DE SOUZA - 8º BPM.

FATO: Apurar a denúncia formalizada pelo Sr. Claudionor Pimenta Vale, que durante um evento realizado na “Sede Magnus”, no dia 29 de agosto de 2011, no município de Muaná, ao envolver-se em uma briga generalizada, foram acionados Policiais Militares que chegaram no local, agrediram fisicamente o denunciante, conduzindo o mesmo para a Delegacia da área de maneira violenta, inclusive agindo da mesma maneira com outros envolvidos.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 26076 WALBIMAR SANTOS DA COSTA e ao SD PM RG 37626 HALISON TIAGO DA SILVA PANTO, ambos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, pois nos autos não há elementos que fundamente a denúncia formulada pelos denunciante, haja vista a inexistência de provas testemunhais que atribuam as agressões físicas descritas no laudo de exame de corpo de delito juntado aos autos, como decorrente da ação desmedida dos policiais militares sindicados durante a ocorrência do dia 29 de agosto de 2011, em frente a “sede Magnus”, localizada no Município de Muaná ;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Solicitar providências à AJG no sentido de publicar esta Homologação Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 233 – 27 DEZ 2012

4. Juntar esta Homologação ao presente procedimento e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRXI;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045
PRESIDENTE DA CORCPR XI

ASSINA:

DENNER **JEFFERSON** DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM RG 12877
RESPONDENDO P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA